



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO Nº012 /2015

O Vereador signatário, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 6º do Regime Interno, INDICA ao chefe do Poder Executivo que seja implantada a coleta seletiva de lixo em nosso município. Conforme modelo em anexo.

Ver. Isabel Ballejo
Bancada do PMDB

JUSTIFICATIVA

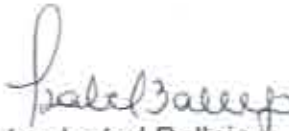
O presente tema justifica-se pela grande relevância de seu significado para a própria sobrevivência humana, bem como do planeta. Em se tratando das indústrias, do comércio e dos órgãos públicos, há de se considerar que é possível a sobrevivência destes, conservando as ações socioambientais.

Vale ressaltar que as pessoas, empresas ou órgãos públicos que se preocupam com o meio ambiente podem proporcionar uma vida mais saudável para seus habitantes. A reciclagem é tida hoje como um dos modelos mais eficientes para a recuperação do meio ambiente e a preservação ambiental.

A reciclagem é o método de reaproveitamento de determinados materiais, como vidro, papel, papelão, plástico, jornal, água, entre outros. Esse procedimento tem sido muito cogitado dentre os defensores do meio ambiente. Trata-se de uma coleta seletiva, onde são separados locais para depositar os diferentes materiais encontrados no lixo, além do esgoto que pode receber tratamento e voltar a ser água potável. Essa coleta separa os lixos orgânicos dos inorgânicos. No Brasil, esse sistema de coleta atinge cada vez mais a aprovação da população.

O método da reciclagem possibilita, ainda, a doação de materiais reaproveitáveis para entidades carentes. Assim, observa-se a grande relevância do projeto, uma vez que, além de estar contribuindo para a recuperação do meio ambiente, ainda permite doar ao próximo um pouco de dignidade.

Desta forma, conto com o apoio dos colegas Vereadores para aprovação da Indicação


Ver. Isabel Ballejo
Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

PROJETO DE LEI nº /2015

“DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA DO LIXO”

Art. 1º - O lixo produzido no Município deverá ser separado em recipientes distintos para resíduos orgânicos e inorgânicos.

Art. 2º - O Município fica autorizado a buscar assessoria técnica competente para o reaproveitamento próprio desses resíduos, ou doá-los à instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - Ficam consideradas, no município de Balneário Pinhal a coleta seletiva de lixo e reciclagem de lixo, como atividades ecológicas, de relevância Social e de interesse público.

Parágrafo Único - Entende-se a coleta e reciclagem como forma organizada de classificação e aproveitamento de resíduos, urbanos, industriais, comerciais e de domicílios residenciais, desenvolvidos conjuntamente com o Poder Executivo, a Sociedade Civil organizada, como papeleiros, catadores etc e entidades a fins.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.